

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000475/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/08/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047072/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.016171/2012-97
DATA DO PROTOCOLO: 13/08/2012

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DIST BEBIDAS NO DF, CNPJ n. 01.085.013/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEY FRANCISCO LACERDA TRAVASSOS;

E

HORIZONTE LOGISTICA LTDA, CNPJ n. 07.451.885/0005-18, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JESUALDO PRAZERES DE ALCANTARA; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais na Indústria e Distribuição de Bebidas da empresa Horizonte Logística LTDA, representados pelo SINTRABE**, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de maio de 2012 os pisos salariais serão mantidos de conformidade com o estipulado nesta cláusula observando que durante a vigência do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, estes não poderão ser inferiores aos valores abaixo discriminados para as seguintes funções:

FUNÇÃO	SALÁRIO POR MÊS
Motorista de Carreta	R\$ 1.100,00
Motorista de Caminhão	R\$ 983,35
Motoristas outros	R\$ 818,96
Ajudante de distribuição	R\$ 684,20
Conferente	R\$ 693,57

Operador de empilhadeira	R\$	730,60
Borracheiro	R\$	684,20
Mecânico	R\$	929,98
Lavador de Veículos	R\$	684,20
Estoquista	R\$	684,20
Bombeiro / Frentista	R\$	684,20

Párrafo Único - a empresa se compromete a efetuar o pagamento retroativo referente a diferença dos reajustes dos meses de maio, junho e julho de 2012 até o dia 25 de agosto de 2012.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os Salários normativos (pisos salariais), Alimentação e Diárias que serão reajustados em 10% (dez por cento), retroativos a 1º de Maio de 2012, aplicados sobre os salários vigentes e por conta desses reajustes o Sindicato dá plena, total e irrevogável quitação da reposição do período compreendido de Maio de 2011 á Abril de 2012.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - CONTRACHEQUES

A **Empresa** fornecerá mensalmente contra cheques, a todos os seus empregados, pôr ocasião do pagamento.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS DE NUMERÁRIOS DANOS E AVARIAS

De Conformidade com o Artigo 462 CLT.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A supracitada **Empresa** concederá aos seus empregados, mensalmente, adiantamento salarial, até o dia 20 (vinte) de cada mês, no percentual mínimo de 40% (quarenta pôr cento) do salário contratual do empregado, que será descontado na folha ou recibo salarial do mês correspondente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE COMISSÃO

A Empresa efetuará o pagamento de comissão por caixa entregue no valor de R\$ 0,05 (cinco centavos) para Motoristas e Ajudantes.

Parágrafo Único: O valor final a ser pago aos Motoristas e Ajudantes de entrega, decorrentes dos critérios estabelecidos nesta cláusula deverá ser discriminado nos contracheque de empregados como COMISSÃO POR CAIXA ENTREGUE, e será pago mensalmente em folha de pagamento, com incidência de todos os encargos legais (INSS, Fundo de Garantia, etc.) sendo ainda considerado para fins de Férias e 13º (décimo terceiro). Salário que o Motorista e Ajudante de entrega tiverem direito, ficando certo que esses valores, por sua natureza, periodicidade e critérios de apuração, não servirão em nenhuma hipótese de base ou integração o salário, para fins de cálculo de Hora Extra.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A Empresa inscrita no PAT Programa de Alimentação do Trabalhador, de que trata a Lei 6.321/76 e Decreto 05/91, fornecerá Vale Refeição, sem naturezas salariais, equivalentes aos dias trabalhados.

Parágrafo Primeiro: Os vales alimentação poderão ser pagos em espécie, no valor de **R\$ 14,30 (quatorze reais e trinta centavos)**, por dia de serviço, podendo o pagamento se dar de forma mensal, em rubrica destacada no contra cheque.

Parágrafo Segundo: Dos valores concedidos a título de refeição, será subsidiada pela **Empresa** em 90% (noventa pôr cento), levando o débito dos

empregados à diferença de 10% (dez pôr cento).

Parágrafo Terceiro: Além dos vales refeição prevista no capote dessa cláusula a empresa fornecera ainda o valor de **R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos)** por dia de trabalho que serra depositado juntamente com alimentação a todos os seus empregados a titulo de café da manhã.

Parágrafo Quarto: As faltas não justificadas implicarão na redução do valor correspondente aos vales refeições que serão fornecidos no mês seguinte. Todo trabalho realizado nos dias destinados a folgas e/ou feriado, a empresa fornecerá os valores correspondentes à refeição e passagem daquele dia.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALES TRANSPORTES

A **Empresa** procederá à concessão dos Vales Transportes á todos os Funcionários em quantidade suficiente para o trajeto de ida/volta, residência/trabalho/residência, de conformidade com a Lei em vigor. Inclusive com o desconto de 6% sobre o salário base de conformidade com a Lei 7.418 de 16 de Dezembro de 1985 art. 4ª parágrafo único.

Parágrafo Primeiro: Os valores dos Vales serão reajustados sempre que o Governo anunciar aumentos de passagens, com o pagamento no mês seguinte, quando tal aumento não possibilitar a inclusão na folha de pagamento do mês vencido.

Parágrafo Segundo: Quando da concessão dos Vales Transportes, a Empresa poderá efetuar o pagamento em espécie, no valor equivalente as passagens dos dias de trabalhos, que não integrará o salário para fins trabalhistas e previdenciários, podendo o pagamento de dar de forma mensal, em rubrica destacada no contra cheque.

Parágrafo Terceiro: O empregado se compromete a utilizar o Vale Transporte exclusivamente para seu trajeto residência/trabalho/residência, devendo manter sempre atualizado o seu endereço junto a **Empresa** Às faltas não justificadas, implicarão na redução do valor correspondente aos vales transportes que serão fornecidos no mês seguinte.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA

A **Empresa** fica obrigada a fornecer mensalmente, a todos os empregados, cesta básica gratuitamente, onde deverão constar os itens a seguir relacionados.

10kg de arroz tipo 01,
04kg de feijão,
05kg de açúcar,
04 latas de óleo de soja 900 ml,
01kg de macarrão,
01 vd. de extrato de tomate
01kg de café moído
01kg de farinha de mandioca
01kg de sal
01 un. de tempero completo
01 pc. de fubá
01 pc. de milhoarina
01 kg de farinha de trigo
01 pc. de biscoito
02 un. de sardinha,
01 lata de doce,
01 lata de ervilha,
02 un. de creme dental,
02 pct. de Bombril
02 pct. de 04 de un. de papel higiênico,
02 un. de sabonete,
01kg de sabão em pó,
01 un. de detergente,
01kg de sabão em barra.

Parágrafo Primeiro: O benefício estabelecido nesta cláusula será entregue aos empregados juntamente com o Ticket-refeição até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que o empregado que pôr ventura faltar ao serviço, sem justificativa legal no decorrer do mês, não terá direito ao recebimento do referido benefício.

Parágrafo Terceiro: O benefício estabelecido nesta cláusula possui caráter de Ajuda de Custo, meramente indenizatório e não integrará o salário para qualquer efeito trabalhista, fiscal e previdenciário.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGACÃO

As rescisões de contratos de trabalho serão necessariamente homologadas pelo **SINTRABE**, quando o período de duração do contrato de trabalho for superior a 12 (Doze) meses e no prazo determinado pelo Artigo 477 CLT e seus parágrafos do texto consolidado.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO PARA APOSENTADORIA

Aos empregados que faltarem doze meses para aposentadoria em seus prazos mínimos, que tenham no mínimo dez anos de serviços na Empresa, é concedido garantia de emprego ou salário no período respectivo, salvo os casos de dispensa pôr justa causa ou encerramento das atividades da Empresa no seu local de trabalho, ou ainda rescisão contratual decorrente de demandas apresentadas pelo cliente tomador dos serviços da empresa Horizonte da Amazônia Transportes LTDA. O empregado fica obrigado a comprovar tal condição antes do início da garantia, através de documentos e protocolo do tempo de serviço para a concessão do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE QUANDO DE BENEFÍCIO

O empregado afastado do serviço, em gozo de benefício previdenciário, terá assegurado o emprego e salário por no mínimo 30 (trinta) dias após o seu retorno, observadas as disposições contidas na Lei 8.213/91.

Parágrafo Único: A Empresa garantirá ao empregado em gozo do benefício previdenciário, a cesta básica constante na cláusula 7ª deste instrumento, até 120 dias do seu afastamento.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

A **Empresa** obriga-se a fornecer carta de apresentação ao empregado desligado exclusivamente sem justa causa ou a pedido espontâneo, no ato da rescisão contratual.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROMOÇÃO DESVIO DE FUNÇÃO OU CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

À Empresa é permitido fazer substituição temporária dos empregados, na forma da lei, ocasião em que são devidos aos substitutos os salários e demais vantagens atinentes aos substituídos. Os demais casos, à exceção do empregado em treinamento serão considerados, para todos os efeitos legais, promoção desvia de função ou cumulação de função.

Parágrafo Único: O trabalhador substituto ou reserva, que possua qualificação exigida para o cargo, terá preferência a ocupar a função ou cargo quando vago sob pena de ser considerado ato discriminatório ou ausência de oportunidade a promoção.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FALTA DO EMPREGADO

Será abonada a falta do empregado estudante em dia de prova escolar obrigatória ou concurso, desde que o empregado avise com antecedência de 48 horas e que comprove sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado no serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - As faltas, hora justificadas não interromperão a contagem de tempo de serviço para fins de pagamento dos adicionais previstos neste instrumento ou nos contratos individuais de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESCONTOS DE REFUGOS

A equipe de distribuição (motoristas e ajudantes) é responsável pelos vasilhames e produtos que retomarem a Empresa e deverão obedecer aos critérios de conferência e aceitação de vasilhames, definidos em procedimentos internos, dos quais os motoristas e ajudantes são conhecedores.

Parágrafo primeiro: Será admitido o retorno de refugo até o limite de 0,3%

(zero vírgula três pôr cento) dos vasilhames manuseados pela equipe em rota, sendo que refugo excedente, após apuração de valores, será descontado na remuneração dos empregados integrantes da equipe.

Parágrafo segundo: Entende-se como refugo as garrafas que apresentarem defeitos identificados e demonstrados aos funcionários em treinamentos realizados pela Empresa, tais como garrafas bicadas ou quebradas, sendo que os vasilhames que por ventura apresentarem desgaste por uso contínuo não serão objetos de descontos dos empregados.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FICHA DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

A **Empresa** se compromete a disponibilizar a todos os Motoristas a Ficha de Manutenção dos veículos, que estes venham a conduzir, para eventuais consultas que se fizerem necessária, mediante solicitação dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VESTIÁRIO

A **Empresa** deverá ter em suas dependências um vestuário com banheiros e armários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SALA DO ACERTO FINANCEIRO

A Empresa se comprometerá a colocar na sala do acerto financeiro mesas e cadeiras, bebedouro, para que assim os trabalhadores tenham um ambiente mais agradável.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTAS DE TRÂNSITO

Na hipótese de infrações à legislação de trânsito, a **Empresa** fornecerá ao empregado, cópia do Auto de Transito, decorrente de sua atividade. Caso o empregado manifeste o desejo de recorrer e não possuindo legitimidade ad causam para fazê-lo. A **Empresa** outorgará procuração específica ao **SINTRABE** para que este o defenda, ficando assentado que os atos de defesa não implicarão em transferência de responsabilidade pelo evento à **Empresa**, nem em obrigação desta em custear quaisquer despesas

decorrentes do processo ou da decisão que nela for proferida, nem mesmo em relação dos honorários advocatícios ou perícias, se houverem.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E DESCANSO

Sendo a atividade dos Motoristas e Ajudantes de entrega realizada em ambiente externo, sem qualquer controle por parte da Empresa, ficam pactuados que os mesmos deverão repousar durante a jornada de trabalho por no mínimo 01 (uma) hora.

Parágrafo primeiro: Este intervalo é destinado à alimentação e descanso, cabendo a equipe de trabalho determinar em que momento a jornada diária será interrompida, a fim de que possam usufruir o intervalo destinado ao repouso e alimentação, não podendo fazê-lo em tempo inferior ao aqui estabelecido sob qualquer hipótese. Assim, não tendo o empregador como aferir e controlar a duração do intervalo diário de alimentação destes empregados, por encontrarem-se, neste instante, longe da possibilidade de controle e fiscalização, pactua-se ser taxativamente obrigatória aos empregados, que trabalharem nesta função, a fruição de intervalo mínimo de uma hora de duração.

Parágrafo segundo: Em casos que o empregado venha a pleitear na Justiça do Trabalho o pagamento de Horas Extras, sob a alegação de que o mesmo não cumpria o intervalo fixado nesta cláusula, o mesmo deverá devolver à Empresa o valor correspondente ao Vale Alimentação que lhe foi entregue, correspondente ao dia em que alega o não cumprimento do intervalo para refeição e descanso.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Aos empregados que trabalharem em dias destinados ao Repouso Semanal e/ou feriados será devido o pagamento ou concessão de uma refeição pôr jornada, bem como o vale-transporte que não integrará à remuneração para quaisquer fins trabalhista, fiscal ou previdenciários, as folgas compensadas não serão objeto de desconto no que diz respeito à alimentação e passagem.

Parágrafo Primeiro: Fica facultada e permitida a Empresa o estabelecimento da jornada de trabalho em domingos e feriados, para atender a demandas extraordinárias de entregas de produtos, mediante a compensação das horas trabalhadas. Dada a natureza sazonal e imprevisível do segmento em que atua a Empresa, deixa de ser exigido o pré-aviso ao órgão competente do MTRE nos termos do Art. 68 da CLT. Na semana subsequente.

Parágrafo Segundo: A Empresa se obriga a comunicar aos funcionários envolvidos, com antecedência mínima de 48 horas, a necessidade de trabalho em domingos e feriados.

Parágrafo Terceiro: Os dias trabalhados em domingos e feriados são considerados como dias normais, face à compensação da jornada, e não implicam acréscimo adicional ao salário, especialmente horas extras, salvo quanto ao adicional para a jornada noturna.

Parágrafo Quarto: Caso a compensação não ocorra na semana seguinte, as horas trabalhadas serão pagas como horas extras, com adicional de 100% (cem por cento) no mesmo mês em que se observa o excesso.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS

A jornada de trabalho dos empregados que laboram na atividade externa de distribuição de bebidas é de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, com uma hora de intervalo diário para refeição e descanso, com descanso semanal, com jornada diária de acordo com escala de serviço elaborada pela Empresa, autorizada à prorrogação da jornada na forma da legislação vigente.

Parágrafo primeiro: A Empresa manterá o controle de jornada aos Motoristas e Ajudantes de entrega, através de cartão de ponto e/ou papeleta, sendo computada como jornada de efetivo trabalho as horas havidas entre o início e final de expediente dos Motoristas e Ajudantes de entrega, exceção feita ao intervalo de alimentação e descanso, de duração de uma hora. Sendo que a jornada de trabalho permanece em 44 horas semanais.

Parágrafo segundo: Aos Motoristas e Ajudantes de entregas, além das horas extras quantificadas através de cartão de ponto e/ou papeleta, poderão ser pagas horas extras tarifadas em função do trabalho realizado, conforme explicações e critérios de apuração regida e definida na cláusula Trigésima Oitava.

Parágrafo terceiro: As partes estabelecem que diante das características citadas no preâmbulo (objetivo) deste acordo e com fundamento no art. 7o. Inciso XIII e XXVI, da C.F./88, as horas extras serão apuradas em bloco,

considerando a jornada realizada durante o mês, sendo consideradas como extras aquelas que excederem à soma das horas ordinárias da jornada mensal.

Parágrafo quarto: A Empresa fica autorizada a compensar as horas extraordinárias trabalhadas, que excederem de 30 horas extras no mês, com:

- (I) redução de horas de trabalho em outros dias;
- (II) folgas previamente programadas pela Empresa de comum acordo com o empregado.

Parágrafo quinto: As horas compensadas não terão reflexos no DSR, Férias, Aviso Prévio, FGTS, Décimo Terceiro Salário, e em qualquer outra verba salarial ou indenizatória.

Parágrafo sexto: A empresa pagará aos empregados motoristas e ajudantes de rota, o limite de até 30 (trinta) Horas Extras por mês efetivamente trabalhadas. As Horas Extras excedentes serão computadas para fins de Banco de Horas e compensadas quadrimestralmente. As Horas Extras não compensadas neste período serão pagas em espécie.

Parágrafo sétimo: As horas extras serão acrescidas dos seguintes adicionais:

- a) 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, para as horas extras realizadas de segunda a sábado;
- b) 100% (cem por cento) sobre a hora normal, para as horas extras realizadas em domingos e feriados.

Parágrafo Oitavo: Para viabilizar a realização das atividades de entrega, atender o mercado consumidor, e manter a duração da jornada dentro dos limites legais, a **Empresa** poderá estabelecer jornadas alternativas de trabalho para os Motoristas e Ajudantes de entrega.

Parágrafo Nono: A **Empresa** se compromete a não programar trabalhos nos seguintes feriados: Sexta feira da paixão, Dia do trabalhador (1º de Maio), e dia 25 de Dezembro (Natal). Caso ocorra a necessidade de trabalho nestes dias a **Empresa** deverá fazer programações e prévia negociação com os funcionários e o **SINTRABE**.

Parágrafo Décimo: A Empresa e o Sindicato entendem que Motoristas Carreiros, supervisores e gerentes não estão subordinados a horário de trabalho pela natureza dos serviços que prestam, estando enquadrados no Art. 62 - I da CLT.

Parágrafo Décima Primeira: Os trabalhadores que estiverem em folgas em virtude de banco de horas taram direito a receber integralmente os valores referentes a alimentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA EXTERNA DO MOTORISTA

CARRETEIRO

As atividades dos empregados motoristas carreteiros serão regidas pelo disposto no art. 62 I da CLT, por serem incompatíveis com a fixação de horário de trabalho e atuarem sem controle de suas jornadas.

O rastreador por satélite, o registrador eletrônico de velocidade (Taco-grafo), o telefone celular ou bip, não se prestam ao controle de jornada de trabalho e sim a preservação da segurança do motorista, do veículo, da carga e da vida de terceiros.

A **Empresa** se compromete a pagar diária no valor de R\$ 42,60 (quarenta e dois reais e sessenta centavos), quando do Motorista Carreteiro em viagem a trabalho e no percurso autorizado.

O pernoite tem caráter indenizatório, uma vez que se destinam a atender necessidades básicas do trabalhador, tais como alimentação, higiene pessoal, etc., não se integrando ou incorporando ao salário do motorista carreteiro, podendo a Empresa exigir ou não, a comprovação dos gastos correspondentes.

Entende-se como pernoite, a permanência do empregado fora da sua base de trabalho, em decorrência exclusiva de suas tarefas, obrigações e responsabilidades das funções por ele desempenhadas, de tal sorte que essa circunstância impeçam e inviabilize o retorno a sua residência, no mesmo dia.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INSALUBRIDADE PERICULOSIDADE

Aos empregados que exerçam funções em condições insalubres, perigosas ou penosas, na forma da Lei, fazem jus ao pagamento do adicional correspondente, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, que integra a remuneração para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único: O simples fornecimento do Equipamento de Proteção Individual (EPI) pela empresa, não a exime do pagamento do adicional de insalubridade, quando não aprovado pelo Ministério do Trabalho e sem que haja a efetiva fiscalização pela empresa do uso do EPI.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EPI S

A **Empresa** fornecerá gratuitamente a seus empregados, os EPI s Equipamentos de Proteções Individuais, necessários ao exercício da função, realizando sua reposição dentro dos prazos definidos para cada EPI. O empregado deverá zelar pelo uso adequado do EPI recebido, mantendo-o limpo e higienizados. O dano ou extravio do EPI, quando de responsabilidade do empregado, implicará no desconto em seus salários do valor correspondente, exceto quando em caso de roubo ou furto comprovado. Os EPI s usados deverão ser devolvidos a **Empresa**, quando da reposição dos mesmos, ou em caso de desligamento do empregado, independente do motivo.

Parágrafo Único - Os empregados se comprometem a utilizar os EPI s fornecidos durante a jornada de trabalho, seguindo as orientações, treinamentos e procedimentos internos a não utilização implica em falta grave pelo empregado, passível de penalidades na forma da lei.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORME

A **Empresa**, semestral-mente fornecerá gratuitamente a seus empregados, uniformes constituídos de três calças, três camisas e um par de botinas.

Parágrafo Único: O empregado deverá zelar pelo uso adequado do uniforme e botina recebidos, mantendo-os limpos e higienizados. O dano ou extravio do uniforme ou botina, quando de responsabilidade do empregado, implicará no desconto em seus salários do valor correspondente. Os uniformes e botinas usados deverão ser devolvidos a **Empresa**, quando da reposição dos mesmos, ou em caso de desligamento do empregado, independentemente do motivo.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO ODONTOLÓGICO

A **Empresa** obriga-se aceitar atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos conveniados do **SINTRABE**, bem como o comprovante de comparecimento a esta entidade para consultas com o advogado criminal, para fins de justificativa de falta ao serviço, mesmo que esta possua serviços próprios.

Parágrafo Único: O prazo para apresentação à **Empresa** de atestado médico e ou comprovante de comparecimento ao Sindicato, ou convênio será de **48 (quarenta e oito horas)** salvo quando o mesmo não se encontrar em condições físicas para fazê-lo, podendo nestes casos, excepcionalmente, avisar via telefone; e-mail ou por terceiros, no período em que estiver impossibilitado para o trabalho.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA DE FUNCIONÁRIOS

A **Empresa** estabelecerá Seguro de Vida em favor de seus funcionários com a seguinte cobertura:

<u>EVENTO</u> <u>PRÊMIO</u>	<u>VALOR</u> <u>DO</u>
MORTE NATURAL _____	R\$
2.492,11	
MORTE POR ACIDENTE _____	R\$
4.441,15	
INVALIDEZ TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE _____	R\$
2.492,11	
INVALIDEZ PERMANENTE OU TOTAL POR DOENÇA _____	R\$
2.492,11	
CÔNJUGES MORTE, POR QUALQUER CAUSA _____	R\$
1.189,70	
FILHOS MORTE POR QUALQUER CAUSA _____	R\$
416,53	

Parágrafo Primeiro: O custo total das apólices de seguro de que trata o Caput desta cláusula, será custeado em 100% (cem pôr cento) pela Empresa, que manterá cópia atualizada da apólice disponível, para eventuais solicitações.

Parágrafo Segundo: Os valores estabelecidos no Caput desta cláusula serão devidos a partir do vencimento das apólices na vigência do presente Instrumento Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado nesse Instrumento Coletivo de Trabalho que se a Empresa tiver o benefício do seguro de vida em grupo, de funcionários e for superior ao do Instrumento Coletivo de Trabalho este seguro da Empresa é o que prevalecerá.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

A **Empresa** se obriga em manter um plano de saúde integral para todos os funcionários, inclusive os que estiverem afastados em gozo de benefício (INSS) por qualquer motivo.

Parágrafo Único: Fica assegurado que o plano de saúde citado no caput, não trará ônus para os trabalhadores.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

O Sindicato fica autorizado a utilizar os quadros de avisos da **Empresa**, para divulgação de matérias de interesses da categoria profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONCESSÃO DE SEÇÃO ELEITORAL SINDICAL

A **Empresa** concederá no **SINTRABE**, o direito de instalar seção eleitoral em suas portarias, desde que expressamente comunicado com 10 dias de antecedência, para facilitar e conceder ao trabalhador o direito de exercer sua cidadania democraticamente, nos dias das eleições sindicais, evitando que o trabalhador tenha que faltar ao serviço para deslocar até o Sindicato para votar.

§ único: Não será admitido pela **Empresa**, entretanto a fixação de propaganda eleitoral, com exceção de membros da comissão eleitoral, e membros do **SINDICATO**, que poderão fazer boca de urna, panfletagem desde que não interfira na votação ou no funcionamento da Empresa.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DELEGADO REPRESENTANTES SINDICAL

Fica assegurada nesse instrumento coletivo de trabalho eleição para delegados representantes sindicais, de acordo com o que estabelece a CLT, em seus artigos 15 e 23 § 02, art. 517, bem como o art. 543 de um delegado representante na Empresa independente do número de empregados.

§ 1º) O Delegado Representante Eleito, referido no caput dessa cláusula, tem a finalidade exclusiva de promover o entendimento direto com o empregador.

§ 2º) Fica assegurado ao Delegado Representante Sindical um ano de mandato, com estabilidade, bem como os seus direitos estabelecidos de acordo como dispositivo consolidado, bem como os respectivos suplentes.

Comissão de Fábrica

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ELEIÇÕES DAS CIPAS

O Sindicato profissional será comunicado com a antecedência de 60 (sessenta) dias da realização do processo eleitoral das CIPAS sob pena de sua nulidade e da convocação de novas eleições.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIO

A **Empresa** compromete-se a fornecer trimestralmente mediante solicitação do **SINTRABE**, a relação de funcionários, especificando a função, remuneração e números de vagas a preencher.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica assegurado que a **Empresa** descontara na remuneração já reajustada de seus empregados à quantia correspondente de um dia de serviço dos seus vencimentos referente ao reajuste da data base do mês de Maio de 2012, conforme autorização da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da categoria realizada em 01 de abril de 2012, em favor do **SINTRABE**, a título de contribuição assistencial.

Parágrafo Primeiro: A importância de que trata o Caput da cláusula, denominada taxa de acordo coletiva de trabalho, destinada ao

desenvolvimento patrimonial e administrativo da Entidade de classe em favor dos trabalhadores da categoria.

Parágrafo Segundo: A contribuição assistencial será descontada da remuneração dos funcionários da **Empresa**, e recolhida em favor do **SINTRABE**, através de recibos fornecidos pela secretaria financeira do **mesmo**, ou na conta corrente da entidade Agencia. 0002/003/4940-4 Caixa Econômica Federal. E encaminhara a lista nominal dos funcionários ao sindicato laboral.

Parágrafo Terceiro: A **Empresa** fica obrigada a recolher os valores na conta corrente da entidade sindical ou na secretaria financeira os valores correspondentes ao estabelecido no caput até o dia 10 (dez) do mês subsequente, sob pena de pagamento de multa de 10% mais juros de mora de 1% por dia de atraso.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto, apresentando a mesma pessoalmente e individual, na sede do Sindicato por escrito, em 02 (duas) vias no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir do seu registro na MTE. O empregado se compromete a repassar uma via protocolada até 48 horas do seu recebimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SOCIAL

A Empresa se compromete em descontar mensalmente dos salários de seus empregados e repassar ao **SINTRABE** o valor correspondente a 03% (três por cento) do salário bruto, com limite de R\$18,00 (dezoito reais), bem como valores correspondentes á convênios adquiridos pelo sindicato, mediante autorização por escrito dos trabalhadores.

Procedimentos em Relação a Greves e Grevistas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

fica garantida estabilidade provisória de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho para os motoristas e ajudantes de rota.

Parágrafo Único - não serão descontados os dias 03, 07, 08, 09 e 10 de agosto de 2012 referente a paralização e greve.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REUNIÃO MENSAL COM O SINDICATO LABORAL

Fica permitido ao Sindicato laboral a realização de no mínimo uma reunião mensal com todos os funcionários da Empresa Horizonte sem prejuízo das reuniões extraordinárias.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÕES PRÉVIAS

A **Empresa** se compromete em aceitar a conciliação constituída junto com o Sindicato Patronal da categoria, ou, desde que haja interesse destes, a Comissão de Conciliação Prévia, prevista na Lei 9.958/2000, com caráter intersindical em caso de não ser constituída entre o sindicato laboral e sindicato patronal, e empresa aceitarão fazer as conciliações em comissões conveniadas com o **SINTRABE**, até que se constitua a comissão própria da categoria, constando normas de funcionamento definidas, através de termo estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORO DE COMPETÊNCIA

Fica estabelecido para fins do artigo 625/544 letra C da CLT, que as controvérsias resultantes da aplicação da cláusula deste instrumento, deverão ser dirimidas perante a Justiça do Trabalho, no Distrito Federal.

Parágrafo Único: Os termos e condições pactuados no presente Acordo Coletivos foram estabelecidos sob a égide do que dispõe o artigo 7º; inciso XXVI da Constituição Federal, prevalecendo para todos os efeitos sobre Sentença Normativa (Precedente TST, RR 330248/1996). E por estarem justos e acordados, assinam o presente acordo em 03(três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CAPACIDADE DE CARGA - TARA

A empresa se compromete a respeitar a TARA de capacidade dos veículos.

NEY FRANCISCO LACERDA TRAVASSOS
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DIST BEBIDAS NO DF

JESUALDO PRAZERES DE ALCANTARA
Diretor
HORIZONTE LOGISTICA LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .